ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Setor Requisitante:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Responsável(is) pela elaboração:	VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
Especificação do objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE.
Natureza do objeto:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A presente contratação visa solucionar as deficiências de drenagem de águas pluviais e a deterioração do pavimento existente no trecho abrangido pela intervenção, problemas que comprometem a segurança viária, a trafegabilidade, a durabilidade da via e a adequada prestação dos serviços públicos correlatos. A execução da obra atende diretamente ao interesse

público por promover a recuperação da infraestrutura urbana, reduzir riscos de alagamentos, minimizar danos recorrentes ao leito carroçável e assegurar melhores condições de mobilidade e conservação patrimonial, em conformidade com a necessidade devidamente caracterizada pela Administração, nos termos do Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021. Considerando a natureza, a extensão e a complexidade técnica do objeto, o **Município optará pela Modalidade Concorrência** para a execução da referida obra, por ser a forma licitatória mais compatível com a adequada seleção da proposta apta a atender, com eficiência e segurança, à necessidade pública identificada. Para esta obra porque se trata de intervenção de engenharia com objeto tecnicamente definido, de maior complexidade executiva e com potencial de participação ampla de empresas do ramo, o que exige procedimento licitatório compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa, com preservação da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021; além disso, a Concorrência é a modalidade mais adequada para assegurar julgamento objetivo, ampla disputa e seleção de licitantes com capacidade técnica e operacional para executar a construção do sistema de drenagem de águas pluviais e a substituição do pavimento existente, atendendo de forma eficiente à necessidade pública identificada.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

I - No caso em exame, embora o Termo de Convênio Estadual nº 100408/2025 tenha sido celebrado em 03/10/2025, em momento posterior à elaboração do

PCA do respectivo exercício, tal circunstância não compromete, por si só, a conformidade legal da contratação, pois se trata de demanda superveniente, incorporada ao planejamento em razão de fato novo e relevante, devendo a Administração registrar que a ausência de previsão específica decorreu da celebração posterior do convênio, o que justifica a não inclusão prévia no plano sem afastar o necessário alinhamento com o interesse público e com o planejamento global do Município.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

I. Foram tomados todos os cuidados necessários sobre as questões de sustentabilidade.

II. Será necessário registro da empresa e do profissional e qualificação técnica.

III. Será necessária vistoria no local da prestação do serviço. Caso a empresa não tenha interesse na vistoria deverá declarar expressamente que não deseja realizar a visita se assim preferir, porém assumindo toda a responsabilidade de eventuais situações que possam advir da execução.

IV. Para a efetiva comprovação a empresa deverá atestar através de Acervo Técnico devidamente registrado os quantitativos mínimos:

Capa em C.B.U.Q., fornecimento, transp. e execução: 51,08 metros cúbicos.

V. O prazo para a execução das obras seguira o Cronograma Físico Financeiro anexo ao presente processo.

VI. O prazo de contratação será por um período de 03(três) meses e a duração da presente obra será um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de início de serviços, por se tratar se um serviço de execução rápida e que a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias de

execução, implica em inviabilidade financeira para execução, contratempos técnicos que poderem ser prejudiciais a conclusão do objeto de forma eficiente e eficaz.

VII. Será necessário exigir no edital a Garantia Contratual de até 5% do valor estimado tendo e vista a complexidade da contratação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

I. Todos os quantitativos previstos foram obtidos através da Planilha Orçamentária, anexos ao apresente processo, com base referencial de preços no Boletim CDHU, tabela oficial do Governo do Estado de São Paulo.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

I. O Município na tomada de decisão poderia adquirir através de procedimento licitatório os materiais de construção e executar através de mão-de-obra do Município a obra. Porém o Município não dispõe de equipamentos adequados e mão-de-obra para esta finalidade é escassa visto o atendimento às demais necessidades do Município. Como trata-se de recursos de convênio com o Governo Estadual a solução mais indicada é a contratação de empresa

especializada para o fornecimento de materiais de construção, equipamentos e mão-de-obra para a execução da obra.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Conforme Projetos de Engenharia e Planilha Orçamentária anexa ao presente processo, referenciado através do Boletim CDHU, índice de preços oficial do Governo do Estado de São Paulo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

4.1 Será uma contração, sendo a modalidade de licitação que será utilizado Concorrência, sendo menor preço por valor global;

4.2 A Fiscalização da obra dar-se-á através a conferência dos serviços realizados por parte da empresa contratada, cabendo ao Departamento de Engenharia do Município a manifestação sobre o percentual de execução realizado pela empresa;

4.3 A Garantia dos serviços prestados será por um prazo mínimo de 6(seis) meses a contar da emissão do Termo de Aceite Conclusivo por parte do Município;

4.4 Todo o descarte dos resíduos será a cargo da empresa contratada.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

O não parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e administrativos:

A execução das obras de drenagem pluvial e substituição da pavimentação constitui um conjunto de intervenções técnicas interdependentes, **CUJO FRACIONAMENTO EM ETAPAS OU LOTES DISTINTOS ACARRETARIA RISCOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E ECONÔMICOS RELEVANTES, COMPROMETENDO A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE FINAL DOS SERVIÇOS**.

A drenagem e a pavimentação possuem integração física e funcional direta: a implantação dos dispositivos de drenagem (tubulações, bocas de lobo, sarjetas e poços de visita) depende do rebaixamento e da conformação do leito da via, etapa que é simultânea ou imediatamente anterior à execução das camadas de base e revestimento asfáltico. Assim, a separação dessas etapas entre contratados distintos ou em cronogramas descontinuados poderia gerar:

1. Incompatibilidades técnicas de execução, como desníveis, recalques ou danos nas estruturas de drenagem em função da movimentação do solo durante a pavimentação.
2. Risco de retrabalho e aumento do custo global da obra, caso seja necessário recompor trechos de pavimento ou dispositivos danificados.
3. Dificuldade de responsabilização técnica, uma vez que o desempenho do sistema viário final resulta da integração entre drenagem e pavimentação,

impossibilitando a segregação clara de responsabilidades entre diferentes executores.

4. Prejuízo à continuidade operacional e à segurança viária, caso o cronograma de execução das diferentes frentes de trabalho não seja perfeitamente compatibilizado.
5. Aumento do tempo de execução e de transtornos à população, uma vez que o parcelamento demandaria mobilização e desmobilização de canteiros em múltiplas fases.

Dessa forma, a execução integrada em um único contrato é tecnicamente justificada por garantir melhor coordenação das etapas construtivas, uniformidade de materiais e métodos, controle de qualidade mais eficiente e redução de custos indiretos.

Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a decisão pelo não parcelamento fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica de divisão do objeto, dada a necessidade de integração entre os serviços de drenagem e pavimentação para assegurar o pleno funcionamento e durabilidade do sistema viário projetado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

- A contratação pretendida para a execução do sistema de drenagem de águas pluviais e a substituição do pavimento existente tem como resultado esperado a obtenção de economicidade por meio da eliminação de gastos recorrentes e não planejados com manutenções corretivas sucessivas, remendos

localizados, recomposição de base e requalificação emergencial da via. A solução estrutural do problema de drenagem reduz de forma significativa a degradação precoce do pavimento, evitando a reincidência de patologias causadas pela presença de água na estrutura do leito carroçável. Assim, o investimento inicial na obra tende a produzir redução do custo global de ciclo de vida da infraestrutura, com maior durabilidade do sistema executado e menor necessidade de intervenções futuras, o que atende diretamente ao princípio da eficiência e ao dever de boa gestão dos recursos públicos.

- Sob o prisma do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite concentrar a atuação das equipes técnicas e operacionais da Administração em atividades de planejamento, fiscalização, acompanhamento contratual e controle de qualidade, em vez de direcioná-las continuamente a serviços emergenciais e corretivos de baixa eficiência. A solução definitiva do problema reduz a sobrecarga das equipes de manutenção urbana, melhora a previsibilidade da rotina administrativa e permite alocação mais racional do pessoal disponível em demandas prioritárias do Município. Em termos práticos, isso representa ganho de produtividade institucional, com menor mobilização improvisada de servidores e equipes para ações repetitivas e de caráter paliativo.
- Quanto aos recursos materiais, a execução da obra com sistema de drenagem adequado e substituição do pavimento contribui para o uso mais racional de insumos, máquinas, equipamentos e materiais de construção, na medida em que evita sucessivas recompras de massa asfáltica, brita, concreto, tubos, peças e demais itens empregados em reparos emergenciais. A solução projetada possibilita que os materiais aplicados sejam utilizados de forma definitiva e tecnicamente compatível com a finalidade da obra, reduzindo desperdícios decorrentes de retrabalho, de soluções improvisadas

e de correções sucessivas em pontos já tratados. Dessa forma, o empreendimento promove melhor aproveitamento do patrimônio material da Administração e maior aderência entre investimento e resultado entregue.

- No que se refere aos recursos financeiros, o resultado pretendido é a maximização do retorno social do valor investido, com aplicação mais eficiente do orçamento público em uma intervenção de caráter duradouro e preventivo. Ao substituir uma lógica de manutenção fragmentada por uma solução de engenharia integrada, a Administração reduz o risco de dispêndios futuros com obras emergenciais de custo superior e planejamento reduzido. O investimento em infraestrutura de drenagem e pavimentação, quando adequadamente dimensionado e executado, preserva o ativo público, amplia a vida útil da via e minimiza passivos financeiros associados à deterioração progressiva do sistema viário. Assim, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidência que a contratação não se limita à recomposição física do local, mas objetiva otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurar maior vida útil da obra e gerar benefício coletivo compatível com a economicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto do art. 18, § 1º, inciso IX.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2).*

I. As providências pré-contratuais previstas no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 possuem caráter indispensável para assegurar que a

Administração Pública esteja estruturalmente apta a conduzir, fiscalizar e gerir a futura execução contratual com eficiência, segurança e aderência ao interesse público. No contexto da obra de construção do sistema de drenagem de águas pluviais e substituição do pavimento existente, a complexidade técnica da intervenção exige que os servidores e empregados públicos designados para atuar na gestão e fiscalização do contrato recebam capacitação específica, especialmente quanto ao acompanhamento de serviços de terraplenagem, drenagem superficial e profunda, pavimentação, medição de etapas executivas, verificação de conformidade com o projeto e com o memorial descritivo, bem como identificação de inconformidades e registro formal de ocorrências. Também se mostra relevante treinamento em gestão de riscos, gestão de prazos, análise de cronogramas físico-financeiros, aceite de medições, formalização de aditivos, recebimento provisório e definitivo e aplicação dos instrumentos de responsabilização contratual previstos na legislação.

II. A capacitação mencionada não se limita à dimensão técnica da obra, mas deve abranger igualmente os aspectos administrativos e normativos aplicáveis à contratação pública. Isso inclui orientação sobre a Lei nº 14.133/2021, sobre o regime de responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato, sobre os procedimentos de alteração contratual, glosa de medições incompatíveis, emissão de relatórios de fiscalização, comunicação formal com a contratada e mitigação de falhas de execução. Em obras públicas, a ausência de preparo adequado da equipe de fiscalização compromete a capacidade institucional de detectar desvios de qualidade, atrasos, falhas de execução e riscos de paralisação, o que pode repercutir diretamente na integridade da obra, na durabilidade do investimento e na responsabilização

da Administração por omissão no dever de acompanhar a execução contratual.

III. Além da capacitação individual dos agentes públicos, a adequada condução da contratação exige providências de organização interna capazes de estruturar o ambiente institucional em que o contrato será administrado. Isso compreende a definição de fluxos formais de trabalho para recebimento, conferência e aprovação de medições, tramitação de relatórios técnicos, validação de boletins de medição, controle de prazos contratuais, gestão documental e comunicação entre fiscalização, setor de engenharia, setor de compras e autoridade competente. Também é recomendável a disponibilização de ferramentas tecnológicas de apoio, como sistemas de gerenciamento de obras, planilhas padronizadas de acompanhamento físico-financeiro, repositórios digitais de documentos, canais institucionais de comunicação e instrumentos de controle que permitam rastreabilidade das decisões administrativas.

IV. No mesmo sentido, a Administração deve avaliar se a equipe disponível é quantitativa e qualitativamente suficiente para absorver a demanda decorrente da obra, designando servidores com perfil técnico compatível com a natureza da contratação. Em obras de drenagem e pavimentação, a fiscalização deve contar com capacidade de leitura e interpretação de projetos, conhecimento de campo e domínio de rotinas de acompanhamento de obra civil, sob pena de fragilização do controle administrativo. Caso necessário, devem ser revisados normativos internos, portarias de designação, rotinas de fiscalização e manuais operacionais, de modo a compatibilizar a estrutura organizacional com o grau de complexidade e risco da contratação.

V. Essas providências se conectam diretamente à obra supramencionada, porque a natureza do objeto impõe fiscalização técnica contínua e decisões administrativas tempestivas durante a execução. Obras de drenagem pluvial e substituição de pavimento apresentam riscos típicos de engenharia, como interferências em subleito, necessidade de compatibilização com interferências existentes, controle de compactação, verificação de espessuras, qualidade de materiais, condições de drenagem, drenagem provisória durante a obra e aderência às especificações executivas. Em razão disso, a Administração não pode se limitar à formalização contratual; deve previamente organizar sua capacidade institucional para assegurar que o objeto seja executado conforme o projeto, dentro do prazo, do custo e da qualidade esperados.

VI. Sob a ótica jurídica, o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento da contratação contemple a demonstração das providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, especialmente aquelas relacionadas à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como à adequação do ambiente da organização. Trata-se de comando legal que materializa o dever de planejamento, a governança das contratações públicas e a prevenção de falhas na fase executiva. Assim, ao explicitar tais providências, a Administração demonstra conformidade com o modelo legal de contratação orientado por gestão de riscos, eficiência e responsabilização técnica adequada.

VII. Em síntese, as medidas pré-contratuais ora fundamentadas têm por objetivo assegurar que a obra seja contratada e executada com o devido suporte institucional, reduzindo riscos de impropriedade técnica, atrasos, aditivos indevidos, falhas de fiscalização e desperdício de recursos públicos. A

capacitação dos agentes, a adequação da estrutura organizacional e a definição de rotinas de controle conferem maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual, criando condições reais para o bom êxito da obra e para a entrega de um resultado compatível com o interesse público e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

VIII. O GESTOR do referido contrato será do Sr. Luiz Carlos Pierazo, Engenheiro Civil e o FISCAL será a senhora Mariana Rufato Siqueira, Engenheira Civil.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

I. Como trata-se de execução de obras e o local encontra-se devidamente regularizado para esta finalidade, portanto não será necessário contratações correlatas e/ou independentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A execução de obra pública voltada à construção de sistema de drenagem de águas pluviais e à substituição de pavimento existente pode produzir impactos ambientais típicos de intervenções de engenharia urbana, especialmente

durante as fases de mobilização, escavação, transporte de materiais, execução de dispositivos de drenagem, recomposição do subleito e pavimentação. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, a emissão de poeira e particulados, a alteração temporária da drenagem superficial, a possibilidade de carreamento de sedimentos para galerias, sarjetas ou corpos hídricos, o aumento pontual de ruídos e vibrações, além da supressão eventual de vegetação marginal, caso exista interferência em áreas adjacentes à via. Também devem ser considerados riscos de contaminação do solo e da água por derramamento de óleos, graxas, combustíveis e outros insumos utilizados pelos equipamentos, bem como a geração de impactos indiretos decorrentes do armazenamento inadequado de materiais, da disposição incorreta de sobras de obra e da circulação de máquinas em áreas sensíveis.

Para mitigar tais impactos, a contratação e a execução da obra devem observar um conjunto de medidas preventivas e corretivas compatíveis com a natureza do empreendimento. É indispensável a adoção de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável. Devem ser previstas rotinas de controle de poeira por umectação de áreas expostas, cobertura de cargas em transporte, organização do canteiro e limpeza periódica das frentes de serviço. Nos serviços de escavação e drenagem, recomenda-se a implementação de medidas de contenção de sedimentos, proteção de bocas de lobo, caixas de captação e pontos de lançamento, de modo a evitar assoreamento e obstrução de dispositivos de macro e microdrenagem. Também é necessário exigir manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção para evitar vazamentos, armazenamento adequado

de combustíveis e insumos, sinalização da obra e controle operacional para reduzir interferências sobre o meio físico e sobre a comunidade do entorno.

No que se refere aos requisitos de baixo consumo, a contratação deve privilegiar soluções que reduzam o consumo de energia, água e recursos naturais ao longo da execução e da vida útil da obra. Isso inclui a utilização racional de materiais, o dimensionamento adequado dos volumes de escavação e recomposição, a redução de retrabalhos e a escolha de insumos com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura. Sempre que tecnicamente viável, devem ser priorizados materiais com desempenho compatível e maior vida útil, bem como procedimentos construtivos que reduzam perdas, desperdícios e consumo excessivo de combustível por máquinas e veículos. A obra também deve observar boas práticas de eficiência operacional no canteiro, como logística de abastecimento planejada, otimização de deslocamentos internos, controle de tempo ocioso de equipamentos e uso responsável de recursos hídricos para compactação, limpeza e controle de poeira. Em termos ambientais, isso se traduz em menor pegada de consumo e maior aderência ao princípio da sustentabilidade nas contratações públicas.

Quanto à logística reversa, quando aplicável ao tipo de material ou resíduo gerado, deve ser assegurado o encaminhamento adequado de itens reaproveitáveis, recicláveis ou sujeitos a retorno ao ciclo produtivo, observando-se as obrigações legais e contratuais pertinentes. Na execução da obra, isso abrange especialmente sobras de materiais metálicos, embalagens, resíduos de concreto, resíduos asfálticos, tubos, peças e demais refugos que possam ser reciclados, reaproveitados ou destinados a locais licenciados. A Administração deve exigir da contratada o cumprimento das normas de segregação e destinação final, com comprovação documental

quando cabível, de modo a impedir descarte irregular e a promover o retorno de materiais ao sistema produtivo sempre que houver viabilidade técnica e econômica. Caso a obra envolva insumos com exigência específica de devolução pós-uso, a contratação deve prever expressamente a responsabilidade da empresa por seu desfazimento, recolhimento e destinação ambientalmente correta.

Assim, para fins de conformidade com o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a obra deve ser planejada e executada com demonstração de que os impactos ambientais foram previamente identificados, que as medidas mitigadoras foram incorporadas ao escopo técnico e que os requisitos de baixo consumo e de logística reversa, quando incidentes, foram devidamente contemplados. Na prática, isso significa que a Administração deve exigir soluções de engenharia compatíveis com a proteção ambiental, com a racionalidade no uso dos recursos e com a destinação adequada dos resíduos, assegurando que a contratação não apenas resolva a necessidade de infraestrutura, mas também observe os deveres de sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental inerentes às obras públicas.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

a) A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção de sistema de drenagem de águas pluviais e à substituição do pavimento existente, demandando solução técnica compatível com a complexidade do objeto e com a necessidade pública identificada. Nesse contexto, a **MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA PELA PREFEITURA DE**

ITAPUÍ SERÁ A CONCORRÊNCIA, por se tratar de procedimento compatível com a natureza da contratação, com amparo na legislação vigente e aderente aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

b) A escolha da modalidade Concorrência encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente por ser o instrumento licitatório adequado para a contratação de obra de engenharia de maior relevância técnica e financeira, assegurando ampla competitividade entre interessados aptos a executar o objeto com a qualidade exigida pela Administração. A adoção dessa modalidade prestigia a transparência do certame, a obtenção de melhores condições de execução e a preservação da segurança jurídica do procedimento administrativo, em consonância com o planejamento da contratação e com a adequada formalização da demanda pública, nos termos da legislação aplicável, inclusive (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

c) Diante das características do objeto, resta atestada a viabilidade da contratação, uma vez que a solução pretendida é tecnicamente exequível, juridicamente adequada e administrativamente necessária para atender à demanda específica identificada. A execução da obra por meio de Concorrência permite selecionar proposta compatível com os requisitos técnicos, econômicos e operacionais estabelecidos pela Administração, garantindo que o empreendimento seja contratado em condições de regularidade, eficiência e vantajosidade.

d) Assim, conclui-se pela adequação da contratação proposta para atender à necessidade específica a que se destina, considerando que a modalidade Concorrência é a mais apropriada para a seleção da proposta apta à execução integral do objeto, com observância da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas. Trata-se, portanto, de solução formalmente

correta, tecnicamente consistente e juridicamente segura para a consecução do interesse público envolvido.

ANÁLISE DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

MAPA E ANÁLISE DE RISCOS
Fundamentação: Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (Inciso XXVII do art. 6 da Lei 14.133/21).

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO 01: FALHA DE PROJETO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Responsabilidade:	(X) Contratado ( ) Contratante ( ) Compartilhada	
ID.	**DANO**	
1.	Aumento dos custos das obras causando a inviabilidade do projeto.	
ID	**Ação Preventiva ou Mitigadora**	**Responsável**
1.1	Analisar criteriosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, verificando os aspectos de conformidade entre os três elementos	Empresa interessada na execução das obras.
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.2	Solicitar antes do julgamento da licitação, possíveis correções no projeto e/ou demais elementos técnicos	Empresa Contratada

Observação: Caso sejam identificadas falhas no projeto básico ou executivo, a empresa interessada deverá apresentar as devidas correções antes de participar da licitação, sob pena de, não o fazendo, assumir integralmente os riscos decorrentes dessas falhas.

MATRIZ DE RISCOS
RISCO 02: PROBLEMAS COMO FORNECIMENTO ATRASADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Responsabilidade:	(X) Contratado ( ) Contratante ( ) Compartilhada	
ID.	**DANO**	
1.	Aumento dos custos das obras causando a inviabilidade do projeto.	
ID	**Ação Preventiva ou Mitigadora**	**Responsável**
1.1	Verificar a idoneidade da empresa fornecedora dos materiais com relação aos aspectos de prazo e condições de entrega.	Empresa Contratada para a execução das obras
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.2	Ter um controle de outras opções fornecedoras dos referidos materiais de construção	Empresa Contratada para a execução das obras

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO 03: PERÍODO CHUVOSO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Responsabilidade:	(X) Contratado ( ) Contratante ( ) Compartilhada	
ID.	**DANO**	
1.	Prejuízos no atraso da execução das obras, danificar os serviços realizados.	
ID	**Ação Preventiva ou Mitigadora**	**Responsável**
1.1	Realizar o acompanhamento prévio das condições climáticas.	Empresa Contratada para a execução das obras
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.2	Elaborar um programa de execução dos serviços a fim de assegurar o atendimento ao Cronograma Físico Financeiro, prevendo possíveis paralizações.	Empresa Contratada para a execução das obras

Itapuí, 9 de novembro de 2025

VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHAES:25693384861

Assinado de forma digital por VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHAES:25693384861
Dados: 2026.04.15 13:32:09 -03'00'

Vagner Alexandre de Magalhães
CREA-SP 5070098352